CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI

Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° – Esta lei consolida a legislação que institui datas comemorativas no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – São datas comemorativas no Município de Belo Horizonte as definidas nos Anexos I, II, III e IV

Art. 3° – Fica o Executivo autorizado a criar o Dia Municipal de Doação de Medula Óssea, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art. 4° – Fica instituída a Semana de Moda do Barro Preto, a ser incluída no calendário de eventos do Município.

Parágrafo único – A data do evento mencionado no *caput* será definida mediante consenso entre a Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Belo Horizonte S/A, a ser criada conforme a Lei n° 9011, de 1 de janeiro de 2005, e as entidades de classe representativas dos empresários estabelecidos na região comercial do Barro Preto.

Art. 5° – O Município de Belo Horizonte fica declarado:

I – capital da peteca;

II – capital mundial dos botecos;

III – capital mundial da caminhada;

IV – polo nacional do esporte radical e de aventura

Art. 6° – O órgão municipal a que estiverem afetos programas de recreação organizará solenidades especiais dedicadas ao "DIA DO VOVÔ", inclusive participando de campanhas organizadas por entidades particulares.

Art. 7° – Como parte integrante das comemorações alusivas ao dia 28 de agosto – Dias Nacional dos Bancários – os estabelecimentos bancários do Município de Belo Horizonte terão seus expedientes suspensos, ficando determinado o fechamento dos mesmos.

Art. 8° – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo obriga-se a promover atividades especiais para homenagear os artistas em seu dia, 10 de dezembro.

Art. 9° – Para a realização da Festa de Yemanjá, a Prefeitura Municipal consignará, anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987, recursos próprios.

Art. 10 – As autoridades municipais concederão facilidades para a realização dos atos públicos comemorativos da data do Dia da Cultura Racional.

Art. 11 – As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura estimularão a realização de atividades alusivas ao tema União dos Povos Latino-Americanos, na Rede Municipal de Ensino e em outros estabelecimentos ou instituições vinculados ao Poder Público Municipal e as autoridades municipais concederão facilidades para a realização dos atos públicos comemorativos da data.

Art. 12 – Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura o estímulo à realização de atividades comemorativas do Dia da Solidariedade ao Povo Palestino na rede municipal de ensino e em outros estabelecimentos ou instituições vinculadas ao Poder Público Municipal. As autoridades municipais concederão facilidades para a realização dos atos públicos comemorativos da data.

Art. 13 – Caberá ao Executivo divulgar a data e promover atividades alusivas ao Dia do Cartunista.

Art. 14 – Caberá ao Executivo a divulgação da data referente ao Dia Municipal da Paz e Solidariedade.

Art. 15 – O Município registrará a data comemorativa do Dia Municipal da Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de deficiência na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo;

Art. 16 – O Executivo, juntamente com a Câmara Municipal, promoverá atividades alusivas ao Dia de Lembrança do Holocausto.

Art. 17 – Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, estimular a realização de atividades alusivas ao tema da Luta de Braço.

Art. 18 – Caberá ao órgão competente do Executivo a organização dos estudos e debates, nas escolas públicas do Município, sobre o papel do negro na formação socioeconômica e cultural do Brasil, por ocasião da comemoração da Semana de Conscientização Negra.

Art. 19 – Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, providenciar a realização de atividades alusivas ao tema Família.

Art. 20 – O Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá incentivar a comemoração do Dia Municipal das Donas de Casa com debates, exposições e outras formas que ressaltem as reivindicações e conquistas das homenageadas.

Art. 21 – As secretarias municipais de Educação e de Desenvolvimento Social estimularão a realização de atividades alusivas ao tema do Profissional e do Dirigente de Creches Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, na rede municipal de ensino e em outros

estabelecimentos ou instituições vinculadas ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As autoridades municipais facilitarão a realização dos atos públicos comemorativos da data.

Art. 22 – O Executivo deverá realizar manifestações na data alusiva ao Dia Municipal do Ar, compreendendo atividades artísticas, culturais e ambientais.

Art. 23 – As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data alusiva ao Dia Municipal dos Evangélicos.

Art. 24 – A semana dos Direitos Humanos será destinada à realização, nos estabelecimentos oficiais de ensino de 1° e 2° graus, de atividades sobre Direitos Humanos em seus diversos aspectos, observadas as seguintes orientações:

I – as atividades compreenderão dentre outras a realização de palestras e debates, projeção de filmes, criação e apresentação de peças teatrais, organização de grupos permanentes de discussão, entrevistas com autoridades ligadas a programas de defesa dos Direitos Humanos e visitas a entidades ligadas à área de Direitos Humanos;

II – estas atividades serão realizadas intra e extraclasse, contemplando as múltiplas opiniões a respeito do tema em questão e envolverão todos os segmentos da unidade de ensino.

Art. 25 – O Executivo, por meio de seu órgão competente, ficará responsável pela realização de atividades alusivas ao tema da Assistência Social na rede municipal e em outros estabelecimentos ou instituições vinculados ao Poder Público Municipal.

Art. 26 –As atividades referentes à Semana do Programa Educar para a Família e para a Vida, a serem desenvolvidas segundo critérios de cada unidade escolar, compreenderão, dentre outras:

I – política - realização social e política do Brasil,

II – religião - a relação do homem com Deus e com seus semelhantes, relações humanas, cidadania e direitos humanos,

III – educação para o trânsito,

IV – sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS,

V – prevenção contra o uso de fumo, álcool e drogas,

VI – prevenção contra doenças transmissíveis,

VII – direitos do consumidor,

VIII – estatuto da criança e do adolescente,

IX – juizado de pequenas causas e outros.

§ 1° – As atividades serão realizadas intra e extraclasse, contemplando as opiniões a respeito dos temas exposto.

§ 2° – As atividades desenvolvidas durante a Semana do Programa Educar para a Família e para a Vida envolverão todos os segmentos da unidade de ensino.

Art. 27 – Caberá ao Executivo, por intermédio de seu órgão competente, promover atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

Parágrafo único – As atividades suprarreferidas deverão subsidiar a elaboração de

políticas do governo que favoreçam a pessoa com deficiência auditiva.

Art. 28 – O dia e a Semana do Idoso são destinados à realização, em estabelecimentos oficiais, de atividades que focalizem e beneficiem a terceira idade, especialmente palestras em escolas públicas municipais.

Art. 29 – As atividades comemorativas ao Dia da Defesa da Vida serão planejadas pelo Executivo, em comum acordo com a sociedade civil organizada.

Art. 30 – O Executivo, por meio de seu órgão competente, incentivará a comemoração da data do Dia Municipal do Culinarista, promovendo debates, exposições e outras atividades.

Art. 31 – Caberá ao Executivo incentivar a comemoração da data alusiva ao Dia do Carroceiro, promovendo o Encontro Municipal dos Carroceiros.

Art. 32 – O Executivo, por meio de seu órgão competente, realizará atividades de apoio à Semana Municipal de Aleitamento Materno, ficando as despesas decorrentes desta Lei por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 33 – O Executivo promoverá, na data alusiva ao Dia Municipal das Associações de Moradores de Bairro, dos Conselhos Comunitários e assemelhados e em parceria com órgão representativo de associações, debates e outros eventos que contribuam para a unidade e o desenvolvimento do movimento comunitário.

Art. 34 – Os poderes do Município incentivarão, apoiarão e facilitarão a promoção de comemorações alusivas ao Dia da Segurança Pública.

Art. 35 – Caberá às autoridades municipais desenvolver atividades que promovam a discussão e a conscientização dos direitos do pedestre, assim como facilitar a realização de atos públicos comemorativos da data em homenagem ao Pedestre.

Art. 36 – As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do Dia Municipal da Reciclagem, observadas as seguintes orientações:

I – criar instrumentos de conscientização que levem a população a redução do desperdício, reutilização de bens materiais e reciclagem de materiais, buscando o seu retorno à cadeia de produção ou à natureza, de forma correta, do ponto de vista ambiental;

II – divulgar a estrutura da coleta seletiva visando a incentivar o cidadão a destinar a essa estrutura material reciclável, para aproveitamento;

III – criar incentivos para empresa e organização que contribuírem com a reciclagem de material e consequente redução de volume de lixo urbano.

Art. 37 – Caberá às autoridades municipais colaborar para a realização de atos públicos comemorativos do Dia Municipal de Conscientização pela Reforma Agrária e em Memória das Vítimas da Luta pela Terra.

Art. 38 – Caberá às autoridades municipais colaborar para a realização de atos públicos

comemorativos do Dia Municipal da Poesia.

Art. 39 – No Dia Municipal da Conscientização Sobre o Voto caberá ao Município promover a comemoração na rede municipal de ensino, observadas as seguintes diretrizes:

I – divulgação, de forma ampla,

II – visita a órgãos oficiais do Município, propiciando o debate do tema.

III – ter como objetivo das atividades acima relacionadas informar os estudantes sobre a importância do processo eleitoral.

Art. 40 – No Dia Municipal de Luto pelas Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, os Poderes do Município promoverão a realização de atividades e de eventos alusivos á data.

Art. 41 – O Executivo, por meio de seu órgão competente, durante a Semana da Anemia Falciforme, implementará ações que orientem o público sobre os problemas causados pela anemia falciforme, por meio de seminários, palestras e debates a serem realizados em escolas, vilas, favelas e aglomerados, bem como locais.

Art. 42 – Compete ao Executivo colaborar para a realização de atos públicos comemorativos ao Dia Municipal do Profissional Moveleiro.

Art. 43 – Compete ao Executivo colaborar para a realização de atos públicos comemorativos ao Dia do Acupunturista.

Art. 44 – O Município promoverá atividades de divulgação e conscientização alusivas ao dia de Conscientização da Fibrose Cística.

Art. 45 – Na data do Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, o Município promoverá atividades para conscientização e orientação da mulher com idade superior a 40 (quarenta) anos sobre a importância da prevenção ao câncer de mama.

Art. 46 – Compete ao Executivo colaborar para a realização de atos públicos comemorativos ao Dia Municipal de São Domingos.

Art. 47 – O Executivo programará atividades para o Dia Municipal da Banda Mole e promoverá a inclusão destas no calendário oficial das comemorações do Carnaval.

Art. 48 – O Município promoverá festividades e eventos alusivos à comemoração do Dia Municipal do Desarmamento, observado que entre as festividades e os eventos a serem promovidos, será realizado, obrigatoriamente, um evento ou uma festividade na área do Palácio Francisco Bicalho onde se localiza o Monumento desArME BH.

Art. 49 – Na comemoração da Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Vila e Favela, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Município promoverá debate com as comunidades sobre os seguintes temas:

a) área de risco geológico;

b) risco de construção sem orientação técnica;
c) política habitacional;
d) usucapião;
e) limpeza urbana;
f) proteção e manutenção de equipamentos públicos;
g) políticas de assistência social e direitos de cidadania;
h) educação.

II – o Município promoverá divulgação da Semana de que trata este artigo, inclusive da programação de debates e dos respectivos locais de realização;

III – as despesas decorrentes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 50 – Na data comemorativa ao Dia Municipal do Agente de Trânsito caberá ao Município:

I – promover eventos e campanhas educativas relativas ao trânsito por meio de seu órgão gerenciador de trânsito;

II – homenagear um de seus servidores com o Título de Agente de Trânsito Padrão.

Art. 51 – Cabe às autoridades municipais colaborar para a realização de atos públicos comemorativos ao Dia Municipal do Papai Noel Beneficente.

Art. 52 – Durante a Semana Municipal de Prevenção do Câncer, o Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá, em escola pública e particular e em repartição pública municipal, campanha de esclarecimento sobre o câncer de mama, de colo uterino e de próstata, visando à prevenção dessa doença.

Art. 53 – Durante a Semana Municipal de Prevenção da Obesidade, o Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá campanhas educativas e ações pedagógicas para conscientizar e esclarecer a sociedade sobre hábitos alimentares adequados à criança, ao adolescente e ao adulto, visando à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 54 – Durante a Semana Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial, o Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá campanhas educativas e ações pedagógicas para esclarecer e conscientizar a população sobre hábitos alimentares adequados a criança, adolescente e adulto, visando à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 55 – Nas comemorações do Dia Municipal da Juventude, o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, eventos que tenham por motivação o papel da juventude.

Art. 56 – Caberá ao Município promover, incentivar e apoiar a realização de evento e de festividade consagrados à comemoração do Dia Municipal da Tecnologia da Informação.

Art. 57 – O Município criará as condições necessárias à realização da Semana de Móveis do Município, incentivando, articulando e coordenando ações com a iniciativa privada.

Art. 58 – Por ocasião da comemoração do Mês de Popularização do Cinema, o

Executivo estimulará a promoção de parcerias entre os setores privado e público e entre produtoras e exibidoras da arte cinematográfica.

Art. 59 – Na data de comemoração do Dia Municipal da Peteca, o Executivo promoverá eventos para a divulgação desse esporte.

Art. 60 – Na comemoração da Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Cerol, o órgão competente realizará debates entre pais, alunos e comunidade, visando a esclarecer o que significa a preparação e o uso do cerol.

Art. 61 – Durante o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, o Executivo promoverá atividades de esclarecimento e incentivo à população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 62 – A Semana Educativa de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes se dará mediante as seguintes diretrizes:

I – deverá conter atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – as atividades deverão priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, incentivando o protagonismo infanto juvenil, que busque a utilização do Disque Denúncias Nacional e do Programa Sentinela de Belo Horizonte;

III – o Executivo providenciará o treinamento dos professores, necessário para identificar sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 63 – O Poder Executivo realizará ou adotará medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à comemoração do Dia Municipal do Escoteiro, sem ônus para o Município.

Art. 64 – A comemoração do Dia Municipal do Cirurgião-dentista, observará as seguintes diretrizes:

I – as solenidades comemorativas do Dia Municipal do Cirurgião-dentista serão elaboradas com apoio do Poder Executivo, da Câmara Municipal, do Conselho Regional de Odontologia, das faculdades de Odontologia e de organizações privadas e públicas, que poderão patrocinar e incentivar essa festividade;

II – o Poder Executivo poderá promover campanhas e ações educativas para esclarecer e conscientizar a população acerca da importância da higienização bucal, bem como incentivar consultas periódicas ao cirurgião-dentista.

Art. 65 – Caberá às autoridades municipais colaborar para a realização de atos públicos comemorativos do Dia Municipal do Samba de Belo Horizonte.

Art. 66 – Fica facultado ao Executivo, no Dia de Combate à Intolerância Religiosa, realizar atividades ecumênicas que contribuam para o avanço da tolerância religiosa em Belo Horizonte.

Art. 67 – Por ocasião da comemoração da Semana da Gentileza Urbana e Cidadania, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I – compete ao Poder Executivo:

a) cooperar com o Poder Legislativo na organização e na divulgação do concurso Prêmio Gentileza Urbana e Cidadania;

b) promover campanhas educativas, especialmente na rede escolar, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar os cidadãos sobre a necessidade de se zelar pelo espaço e patrimônio públicos;

c) realizar parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações e eventos a serem promovidos durante a Semana da Gentileza Urbana e Cidadania;

d) incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA, as despesas decorrentes de sua execução;

II – compete ao Poder Legislativo:

a) realizar o concurso para concessão do Prêmio Gentileza Urbana e Cidadania;

b) realizar a solenidade para entrega do Prêmio Gentileza Urbana e Cidadania, durante a Semana da Gentileza Urbana e Cidadania;

c) organizar palestras, debates e exposições relacionados ao tema, que enfatizem a ligação entre gentileza urbana e exercício da cidadania.

Art. 68 – Caberá às autoridades municipais facilitar a realização de atos públicos comemorativos da data do Dia do Cabeleireiro.

Art. 69 – Durante a Semana de Combate à Erotização da Infância, o poder público, em articulação com a sociedade civil, promoverá atividades de conscientização acerca do desenvolvimento psíquico da criança e dos efeitos negativos da erotização da infância.

Art. 70 – A Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania, por meio de sua Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial ou de outra que venha a substituí-la, apoiará as medidas a serem adotadas para a comemoração da data do Dia Municipal do Povo Cigano.

Art. 71 – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar e organizar os eventos destinados à Semana do Combate à Verminose e à Protozoose.

Art. 72 – As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data do Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica.

Art. 73 – O Poder Executivo, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data do Dia Municipal do Resgate Voluntário, visando à conscientização sobre a importância da prestação dos primeiros socorros.

Art. 74 – As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data do Dia Municipal da Sukyo Mahikari.

Art. 75 – Na Semana Municipal da Vigilância Sanitária, poderão ser realizadas atividades comemorativas, observadas as seguintes diretrizes:

I – poderão envolver o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária no Município, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequados esclarecimento e divulgação aos estudantes, aos profissionais de saúde e às pessoas em geral sobre os temas relacionados à

Vigilância Sanitária;

II – as referidas atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da Vigilância Sanitária no Município.

Art. 76 – Para fins de realização da Semana de Prevenção ao Câncer Bucal, o Executivo poderá celebrar convênio e estabelecer parceria com órgãos e entidades que atuam na área odontológica, entre eles o Conselho Regional de Odontologia, a Associação Brasileira de Odontologia, o Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais, faculdades e universidades da cidade de Belo Horizonte.

Art. 77 – Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

I. Lei nº 562, de 24 de agosto de 1956;
II. Lei nº 1.024, de 16 de maio de 1963;
III. Lei nº 1.048, de 29 de outubro de 1963;
IV. Lei nº 1.053, de 06 de novembro de 1963
V. Lei nº 1.166, de 17 de dezembro de 1964;
VI. Lei nº 1.327, de 08 de fevereiro de 1967;
VII. Lei nº 1.435, de 13 de dezembro de 1967;
VIII. Lei nº 1.737, de 14 de novembro de 1969;
IX. Lei nº 2.634, de 30 de julho de 1976;
X. Lei nº 2.785, de 14 de setembro de 1977;
XI. Lei nº 3.113, de 11 de outubro de 1979;
XII. Lei nº 3.277, de 23 de dezembro de 1980;
XIII. Lei nº 3.356, de 08 de setembro de 1981;
XIV. Lei nº 3.413, de 09 de fevereiro de 1982;
XV. Lei nº 3.614, de 11 de outubro de 1983;
XVI. Lei nº 3.651, de 17 de novembro de 1983;
XVII. Lei nº 3.745, de 24 de abril de 1984;
XVIII. Lei nº 3.771, de 25 de maio de 1984;
XIX. Lei nº 3.774, de 28 de maio de 1984;
XX. Lei nº 3.892, de 26 de outubro de 1984;
XXI. Lei nº 3.947, de 04 de janeiro de 1985;
XXII. Lei nº 3.996, de 16 de janeiro de 1985;
XXIII. Lei nº 4.052, de 10 de abril de 1985;
XXIV. Lei nº 4.099, de 11 de junho de 1985;
XXV. Lei nº 4.105, de 11 de junho de 1985;
XXVI. Lei nº 4.157, de 15 de julho de 1985;
XXVII. Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1985;
XXVIII. Lei nº 4.300, de 26 de dezembro de 1985;
XXIX. Lei nº 4.418, de 23 de abril de 1986;
XXX. Lei nº 4.454, de 07 de maio de 1986;
XXXI. Lei nº 4.463, de 23 de maio de 1986;
XXXII. Lei nº 5.069, de 13 de abril de 1988;
XXXIII. Lei nº 5.568, de 12 de julho de 1989;

XXXIV. Lei nº 5.648, de 08 de janeiro de 1990;
XXXV. Lei nº 5.736, de 31 de maio de 1990;
XXXVI. Lei nº 5.921, de 26 de junho de 1991;
XXXVII. Lei nº 6.014, de 25 de novembro de 1991;
XXXVIII. Lei nº 6.294, de 23 de dezembro de 1992;
XXXIX. Lei nº 6.526, de 02 de fevereiro de 1994;
XL. Lei nº 6.660, de 14 de junho de 1994;
XLI. Lei nº 6.727, de 06 de setembro de 1994;
XLII. Lei nº 6.876, de 13 de junho de 1995;
XLIII. Lei nº 7.001, de 13 de dezembro de 1995;
XLIV. Lei nº 7.028, de 09 de janeiro de 1996;
XLV. Lei nº 7.061, de 29 de março de 1996;
XLVI. Lei nº 7.075, de 12 de abril de 1996;
XLVII. Lei nº 7.081, de 23 de abril de 1996;
XLVIII. Lei nº 7.129, de 19 de junho de 1.996;
XLIX. Lei nº 7.195, de 16 de outubro de 1996;
L. Lei nº 7.283, de 14 de maio de 1997;
LI. Lei nº 7.316, de 07 de julho de 1997;
LII. Lei nº 7.340, de 12 de setembro de 1997;
LIII. Lei nº 7.377, de 31 de outubro de 1.997;
LIV. Lei nº 7.405, de 19 de novembro de 1997;
LV. Lei nº 7.531, de 02 de junho de 1998;
LVI. Lei nº 7.533, de 08 de junho de 1998;
LVII. Lei nº 7.566, de 01 de setembro de 1998;
LVIII. Lei nº 7.569, de 04 de setembro de 1998;
LIX. Lei nº 7.576, de 18 de setembro de 1998;
LX. Lei nº 7.625, de 15 de dezembro de 1998;
LXI. Lei nº 7.626, de 15 de dezembro de 1998;
LXII. Lei nº 7.738, de 28 de maio de 1999;
LXIII. Lei nº 7.793, de 03 de setembro de 1999;
LXIV. Lei nº 7.818, de 24 de setembro de 1999;
LXV. Lei nº 7.819, de 27 de setembro de 1999;
LXVI. Lei nº 7.859, de 10 de novembro de 1999;
LXVII. Lei nº 7.885, de 24 de novembro de 1999;
LXVIII. Lei nº 7.917, de 17 de dezembro de 1999;
LXIX. Lei nº 7.939, de 13 de janeiro de 2000;
LXX. Lei nº 7.940, de 21 de janeiro de 2000;
LXXI. Lei nº 8.003, de 11 de maio de 2000;
LXXII. Lei nº 8.066, de 25 de agosto de 2000;
LXXIII. Lei nº 8.093, de 26 de setembro de 2000;
LXXIV. Lei nº 8.095, de 03 de outubro de 2000;
LXXV. Lei nº 8.192, de 03 de julho de 2001;
LXXVI. Lei nº 8.197, de 11 de julho de 2001;
LXXVII. Lei nº 8.221, de 26 de setembro de 2001;
LXXVIII. Lei nº 8.255, de 12 de novembro de 2001;
LXXIX. Lei nº 8.265, de 07 de dezembro de 2001;
LXXX. Lei nº 8.266, de 07 de dezembro de 2001;

LXXXI. Lei nº 8.267, de 07 de dezembro de 2001;
LXXXII. Lei nº 8.283, de 27 de dezembro de 2001;
LXXXIII. Lei nº 8.336, de 01 de abril de 2002;
LXXXIV. Lei nº 8.355, de 24 de abril de 2002;
LXXXV. Lei nº 8.356, de 24 de abril de 2002;
LXXXVI. Lei nº 8.384, de 17 de maio de 2002;
LXXXVII. Lei nº 8.386, de 17 de junho de 2002;
LXXXVIII. Lei nº 8.396, de 20 de junho de 2002;
LXXXIX. Lei nº 8.401, de 28 de junho de 2002;
XC. Lei nº 8.402, de 02 de julho de 2002;
XCI. Lei nº 8.455, de 25 de novembro de 2002;
XCII. Lei nº 8.548, de 07 de maio de 2003;
XCIII. Lei nº 8.549, de 07 de maio de 2003;
XCIV. Lei nº 8.562, de 12 de maio de 2003;
XCV. Lei nº 8.568, de 15 de maio de 2003;
XCVI. Lei nº 8.569, de 15 de maio de 2003;
XCVII. Lei nº 8.631, de 23 de julho de 2003;
XCVIII. Lei nº 8.637, de 12 de setembro de 2003;
XCIX. Lei nº 8.638, de 12 de setembro de 2003;
C. Lei nº 8.661, de 16 de outubro de 2003;
CI. Lei nº 8.663, de 16 de outubro de 2003;
CII. Lei nº 8.664, de 16 de outubro de 2003;
CIII. Lei nº 8.667, de 21 de outubro de 2003;
CIV. Lei nº 8.718, de 11 de dezembro de 2003;
CV. Lei nº 8.721, de 22 de dezembro de 2003;
CVI. Lei nº 8.747, de 08 de janeiro de 2004;
CVII. Lei nº 8.769, de 09 de março de 2004;
CVIII. Lei nº 8.774, de 15 de março de 2004;
CIX. Lei nº 8.910, de 21 de julho de 2004;
CX. Lei nº 8.918, de 27 de julho de 2004;
CXI. Lei nº 8.919, de 27 de julho de 2004;
CXII. Lei nº 8.920, de 27 de julho de 2004;
CXIII. Lei nº 8.921, de 27 de julho de 2004;
CXIV. Lei nº 8.922, de 27 de julho de 2004;
CXV. Lei nº 8.923, de 27 de julho de 2004;
CXVI. Lei nº 8.925, de 02 de julho de 2004;
CXVII. Lei nº 8.927, de 02 de agosto de 2004;
CXVIII. Lei nº 8.931, de 02 de agosto de 2004;
CXIX. Lei nº 8.932, de 02 de agosto de 2004;
CXX. Lei nº 8.933, de 02 de agosto de 2004;
CXXI. Lei nº 8.934, de 02 de agosto de 2004
CXXII. Lei nº 8.936, de 02 de agosto de 2004;
CXXIII. Lei nº 8.937, de 02 de agosto de 2004;
CXXIV. Lei nº 9.032, de 12 de janeiro de 2005;
CXXV. Lei nº 9.060, de 14 de janeiro de 2005;
CXXVI. Lei nº 9.072, de 17 de janeiro de 2005;
CXXVII. Lei nº 9.083, de 25 de abril de 2005;

CXXVIII. Lei nº 9.119, de 28 de dezembro de 2005;
CXXIX. Lei nº 9.120, de 28 de dezembro de 2005;
CXXX. Lei nº 9.126, de 28 de dezembro de 2005;
CXXXI. Lei nº 9.127, de 28 de dezembro de 2005;
CXXXII. Lei nº 9.137, de 05 de janeiro de 2006;
CXXXIII. Lei nº 9.138, de 10 de janeiro de 2006;
CXXXIV. Lei nº 9.179, de 24 de janeiro de 2006;
CXXXV. Lei nº 9.180, de 24 de janeiro de 2006;
CXXXVI. Lei nº 9.218, de 23 de junho de 2006;
CXXXVII. Lei nº 9.222, de 03 de julho de 2006;
CXXXVIII. Lei nº 9.246, de 18 de setembro de 2006;
CXXXIX. Lei nº 9.270, de 27 de outubro de 2006;
CXL. Lei nº 9.313, de 12 de janeiro de 2007;
CXLI. Lei nº 9.351, de 28 de março de 2007;
CXLII. Lei nº 9.375, de 22 de junho de 2007;
CXLIII. Lei nº 9.430, de 02 de agosto de 2007;
CXLIV. Lei nº 9.478, de 14 de dezembro de 2007;
CXLV. Lei nº 9.483, de 19 de dezembro de 2007;
CXLVI. Lei nº 9.590, de 14 de julho de 2008;
CXLVII. Lei nº 9.602, de 09 de setembro de 2008;
CXLVIII. Lei nº 9.607, de 19 de setembro de 2008;
CXLIX. Lei nº 9.614, de 26 de setembro de 2008;
CL. Lei nº 9.654, de 12 de dezembro de 2008;
CLI. Lei nº 9.694, de 20 de maio de 2009;
CLII. Lei nº 9.695, de 20 de maio de 2009;
CLIII. Lei nº 9.706, de 17 de junho de 2009;
CLIV. Lei nº 9.707, de 17 de junho de 2009;
CLV. Lei nº 9.714, de 24 de junho de 2009;
CLVI. Lei nº 9.715, de 24 de junho de 2009;
CLVII. Lei nº 9.731, de 17 de julho de 2009;
CLVIII. Lei nº 9.745, de 14 de setembro de 2009;
CLIX. Lei nº 9.777, de 03 de novembro de 2009;
CLX. Lei nº 9.781, de 20 de novembro de 2009;
CLXI. Lei nº 9.782, de 24 de novembro de 2009;
CLXII. Lei nº 9.798, de 28 de dezembro de 2009;
CLXIII. Lei nº 9.823, de 19 de janeiro de 2010;
CLXIV. Lei nº 9.840, de 23 de março de 2010;
CLXV. Lei nº 9.932, de 14 de junho de 2010
CLXVI. Lei nº 10.071, de 12 de janeiro de 2011;
CLXVII. Lei nº 10.083, de 12 de janeiro de 2011;
CLXVIII. Lei nº 10.114, de 24 de fevereiro de 2011;
CLXIX. Lei nº 10.116, de 24 de fevereiro de 2011;
CLXX. Lei nº 10.171, de 20 de abril de 2011;
CLXXI. Lei nº 10.183, de 01 de junho de 2011;
CLXXII. Lei nº 10.184, de 01 de junho de 2011;
CLXXIII. Lei nº 10.185, de 01 de junho de 2011;
CLXXIV. Lei nº 10.193, de 07 de junho de 2011;

CLXXV. Lei nº 10.197, de 07 de junho de 2011;
CLXXVI. Lei nº 10.207, de 17 de junho de 2011;
CLXXVII. Lei nº 10.208, de 17 de junho de 2011;
CLXXVIII. Lei nº 10.227, de 14 de julho de 2011;
CLXXIX. Lei nº 10.235, de 01 de agosto de 2011;
CLXXX. Lei nº 10.248, de 12 de setembro de 2011;
CLXXXI. Lei nº 10.249, de 12 de setembro de 2011;
CLXXXII. Lei nº 10.257, de 20 de setembro de 2011;
CLXXXIII. Lei nº 10.265, de 20 de setembro de 2011;
CLXXXIV. Lei nº 10.266, de 23 de setembro de 2011;
CLXXXV. Lei nº 10.286, de 14 de outubro de 2011;
CLXXXVI. Lei nº 10.340, de 20 de dezembro de 2011;
CLXXXVII. Lei nº 10.353, de 23 de dezembro de 2011;
CLXXXVIII. Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2011;
CLXXXIX. Lei nº 10.374, de 30 de dezembro de 2011;
CXC. Lei nº 10.375, de 30 de dezembro de 2011;
CXCI. Lei nº 10.381, de 09 de janeiro de 2012;
CXCII. Lei nº 10.383, de 09 de janeiro de 2012;
CXCIII. Lei nº 10.404, de 12 de janeiro de 2012;
CXCIV. Lei nº 10.406, de 12 de janeiro de 2012;
CXCV. Lei nº 10.448, de 28 de março de 2012;
CXCVI. Lei nº 10.449, de 28 de março de 2012;
CXCVII. Lei nº 10.460, de 25 de abril de 2012;
CXCVIII. Lei nº 10.474, de 02 de junho de 2012;
CXCIX. Lei nº 10.476, de 12 de junho de 2012;
CC. Lei nº 10.533, de 05 de setembro de 2012;
CCI. Lei nº 10.576, de 13 de dezembro de 2012;
CCII. Lei nº 10.577, de 14 de dezembro de 2012;
CCIII. Lei nº 10.600, de 11 de janeiro de 2013;
CCIV. Lei nº 10.602, de 11 de janeiro de 2013;
CCV. Lei nº 10.603, de 11 de janeiro de 2013;
CCVI. Lei nº 10.613, de 15 de janeiro de 2013;
CCVII. Lei nº 10.614, de 15 de janeiro de 2013;
CCVIII. Lei nº 10.615, de 15 de janeiro de 2013;
CCIX. Lei nº 10.622, de 10 de junho de 2013;
CCX. Lei nº 10.623, de 11 de junho de 2013;
CCXI. Lei nº 10.639, de 16 de julho de 2013;
CCXII. Lei nº 10.643, de 23 de julho de 2013;
CCXIII. Lei nº 10.648, de 23 de agosto de 2013;
CCXIV. Lei nº 10.657, de 24 de setembro de 2013;
CCXV. Lei nº 10.746, de 07 de agosto de 2014;
CCXVI. Lei nº 10.763, de 01 de outubro de 2014;
CCXVII. Lei nº 10.765, de 02 de outubro de 2014;
CCXVIII. Lei nº 10.774, de 02 de dezembro de 2014;
CCXIX. Lei nº 10.805, de 11 de março de 2015;
CCXX. Lei nº 10.831, de 14 de julho de 2015;
CCXXI. Lei nº 10.844, de 22 de setembro de 2015;

CCXXII. Lei nº 10.850, de 01 de outubro de 2015;
CCXXIII. Lei nº 10.890, de 16 de dezembro de 2015;
CCXXIV. Lei nº 10.892, de 17 de dezembro de 2015;
CCXXV. Lei nº 10.913, de 08 de março de 2016;
CCXXVI. Lei nº 10.929, de 16 de junho de 2016;
CCXXVII. Lei nº 10.938, de 24 de junho de 2016;
CCXXVIII. Lei nº 10.962, de 23 de agosto de 2016;
CCXXIX. Lei nº 10.964, de 29 de agosto de 2016;
CCXXX. Lei nº 10.966, de 12 de setembro de 2016;
CCXXXI. Lei nº 10.967, de 12 de setembro de 2016;
CCXXXII. Lei nº 10.969, de 13 de setembro de 2016;
CCXXXIII. Lei nº 10.981, de 07 de outubro de 2016;
CCXXXIV. Lei nº 10.996, de 21 de outubro de 2016;
CCXXXV. Lei nº 11.009, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 78 – A partir da publicação desta Lei qualquer disciplinamento legal referente aos temas nele contidos deverá ser feito por meio de lei que a altere expressamente

Art. 79 – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Vereador Irlan Melo

Vereador Mateus Simões

Vereador Orlei

Vereador Autair Gomes

Vereador Léo Burguês

ANEXO I
(Dia Comemorativo)

DIA	COMEMORAÇÃO
02/01	Dia do Cruzeiro e o Dia do Cruzeirense
14/01	Dia do Lavador e Manobrista de Carro
20/01	Dia Municipal do Futebol Amador
20/01	Dia dos Moradores de Vilas e Favelas
21/01	Dia de Combate à Intolerância Religiosa
24/01	Dia do Aposentado
30/01	Dia dos Quadrinhos
05/02	Dia do Cartunista
Segunda quarta feira de fevereiro	Dia Municipal dos Coletores de Lixo
Segundo domingo do mês de fevereiro	Dia Municipal da Cultura Evangélica
15/02	Dia Municipal do Pesquisador Científico
23/02	Dia Municipal do Rotary Club
27/02	Dia Municipal da Sukyo Mahikari
01/03	Dia Municipal da Valorização da Vida
02/03	Dia Municipal do Fiscal Sanitário
08/03	Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica
18/03	Dia Municipal da Imigração Judaica
18/03	Dia da Ordem DeMolay
18/03	Dia do Frentista
19/03	Dia Municipal da Feira de Arte, Artesanato e Variedades da Avenida Afonso Pena – "Feira Hippie" –
20/03	Dia Municipal do Cuidador de Idosos
20/03	Dia Municipal de Prevenção ao Tabagismo
21/03	Dia Municipal das Pessoas Transplantadas
24/03	Dia da União dos Povos Latino-Americanos
25/03	Dia Municipal do Nascituro
25/03	Dia do Atleticano

31/03	Dia Municipal em Memória das Vítimas da Inquisição no Brasil
Último sábado do mês de março	Dia Municipal da Inclusão Digital
02/04	Dia Municipal do Autismo
07/04	Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde
08/04	Dia Municipal dos Auxiliares de Administração Escolar
11/04	Dia das Artes Marciais
11/04	Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson
17/04	Dia Municipal de Conscientização pela Reforma Agrária e em Memória das Vítimas da Luta pela Terra
19/04	Dia de Lembrança do Holocausto
20/04	Dia Municipal de Luta contra a Violência e a Discriminação dos Povos Indígenas
23/04	Dia Municipal dos Vicentinos
23/04	Dia Municipal do Escoteiro
27/04	Dia da Empregada Doméstica
28/04	Dia Municipal de Luto pelas Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho
30/04	Dia do Torcedor do América
06/05	Dia do Vendedor Ambulante
10/05	Dia Municipal do Policial Civil
10/05	Dia da Segurança Pública
11/05	Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão
13/05	Dia da Contestação à Violência
13/05 ou próximo final de semana	Festa do Dia do Preto Velho
Segunda terça-feira de maio	Dia da Mobilização para a Limpeza Urbana no Município
18/05	Dia Municipal do Profissional Moveleiro
18/05	Dia Municipal de Luta Antimanicomial
18/05	Dia Municipal da Feijoada
23/05	Dia Mundial da Literatura Infantil

24/05	Dia Municipal do Povo Cigano
Terceiro sábado de maio	Dia Municipal dos Botecos
Quarto domingo de maio	Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama
Primeiro sábado de junho	Dia Municipal da Marcha para Jesus O Grande Sermão da Montanha
01/06	Dia Municipal do Quadrilheiro Junino
01/06	Dia Municipal do Círculo de Oração das Igrejas Assembleias de Deus
02/06	Dia da República Italiana
06/06	Dia Municipal de Combate à Discriminação
09/06	Dia Municipal da Polícia Militar de Minas Gerais
10/06	Dia Municipal do Pastor
10/06	Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA
12/06 se dia útil, caso contrário no primeiro dia útil subsequente à data	Dia de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita
13/06	Dia do Detetive Profissional
13/06	Dia do Distrito de Venda Nova
14/06	Dia Municipal da Peteca
15/06	Dia de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa
20/06	Dia do Imigrante Libanês
26/06	Dia Municipal de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Entorpecentes e Substâncias que Determinem Dependência Física ou Psíquica
26/06	Dia Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas
28/06	Dia Municipal Contra a Discriminação por Orientação Sexual
28/06	Dia Municipal de Combate à Intolerância
29/06	Dia Municipal do Profissional da Segurança Eletrônica
02/07	Dia do Legislador Municipal de Belo Horizonte
02/07	Dia Municipal do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
04/07	Dia Municipal do Futebol Americano

05/07	Dia Municipal do Favelado
09/07	Dia Municipal da Busca do Espírito Santo
09/07	Dia Municipal de Santa Paulina
19/07	Dia da Caridade
20/07	Dia do Amigo
22/07	Dia Municipal de Defesa e Prevenção da Osteoporose
25/07	Dia Municipal da Cultura e da Paz
25/07	Dia Municipal da Mulher Negra "Dona Valdete da Silva Cordeiro"
27/07	Dia Municipal do Motociclista e do Motoqueiro
30/07	Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil
02/08	Dia Municipal da Ordem Rosacruz
03/08	Dia Municipal da Capoeira
03/08	Dia do Capoeirista
03/08	Dia Municipal do Skate
06/08	Dia Municipal do Ar
06/08	Dia Municipal da Tecnologia da Informação
08/08	Dia Municipal de São Domingos
10/08	Dia Municipal do Agente de Segurança Socioeducativo
11 /08	Dia do Garçom e do Profissional de Eventos
11/08	Dia do Maître
11/08	Dia Municipal do Advogado
13/08	Dia do Economista
15/08	Dia Municipal do Congado
15/08	Festa de Yemanjá
15/08	Dia do Mutirão da Saúde
15/08	Dia de Assunção de Nossa Senhora
17/08	Dia do Camelô
20/08	Dia Municipal do Maçom
25/08	Dia Municipal do Guarda Municipal de Belo

	Horizonte
27/08	Dia Municipal da Luta de Braço
28/08	Dia Nacional dos Bancários
30/08	Dia Municipal de Padre Eustáquio
31/08	Dia Municipal da Reciclagem
Último domingo de agosto	Dia Municipal do Catador de Papel e Outros Materiais Recicláveis
Último final de semana de agosto	Hosana
Primeiro domingo de setembro	Dia Municipal do Carroceiro
01/09	Dia Municipal do Ciclista
01/09	Dia Municipal da Policial Militar Feminina
05/09	Dia Municipal de Conscientização da Fibrose Cística – Mucoviscidose
05/09	Dia Municipal do Desarmamento
13/09	Dia Municipal das Donas de Casa
14/09	Dia do Ascensorista
15/09	Dia do Cliente
18/09	Dia da Seresta
18/09	Dia Municipal do Agente de Trânsito
18/09	Dia Municipal do Imigrante
19/09	Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação de Belo Horizonte
20/09	Dia da Cultura Racional
20/09	Dia Municipal dos Desbravadores
20/09 dos anos eleitorais	Dia Municipal de Conscientização sobre o Voto
21/09	Dia Municipal de Reabilitação
21/09	Dia Municipal da Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência
Terceiro sábado de setembro	Dia Municipal da Cidade sem Carro
22/09	Dia do Artista Plástico
22/09	Dia Municipal do Pedestre
23/09	Dia Municipal da Juventude
25/09	Dia Municipal do Motorista de Táxi
25/09	Dia Municipal das Associações de Moradores de

	Bairro, dos Conselhos Comunitários e assemelhados
26/09	Dia Municipal dos Surdos
26/09	Dia do Controlador de Pragas
27/09	Dia Municipal do Idoso
27/09	Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos
30/09	Dia do Teatro Mineiro
04/10	Dia Municipal de Defesa da Vida
05/10	Dia Municipal do Líder Comunitário
Primeiro domingo de outubro	Dia Municipal da Caminhada
Primeiro domingo de outubro	Dia Municipal do Aposentado
11/10	Dia Municipal dos Evangélicos
12/10	Dia Municipal de Conscientização contra a Violência Infantil
12/10	Dia Municipal da Leitura
13/10	Dia do Advogado Público
16/10	Dia Municipal da Alimentação Saudável
17/10	Dia do Eletricista e do Bombeiro Hidráulico
3ª segunda feira de outubro	Dia do Comerciário
Quarto sábado de outubro	Belo Horizonte – Capital da Paz
25/10	Dia Municipal do Cirurgião-dentista
27/10	Dia da Paz do Espírito de Assis
29/10	Dia Municipal do Combate à Psoríase
30/10	Dia Municipal do Líder Comunitário
31/10	Dia Municipal da Poesia
03/11	Dia Municipal do Cabeleireiro
05/11	Dia dos Técnicos em Prótese Dentária
09/11	Dia Municipal do Hoteleiro
11/11	Dia Municipal do Resgate Voluntário
12/11	Dia Municipal do Hip Hop
14/11	Dia Municipal dos Copasianos
16/11	Dia do Imigrante Sírio
17/11	Dia Municipal de Prevenção e Combate ao

	Câncer de Próstata
18/11	Dia do Conselheiro e da Conselheira Tutelar no Município de Belo Horizonte
20/11	Dia Municipal da Consciência Negra
24/11	Dia do Vovô
29/11	Dia da Solidariedade ao Povo Palestino
29/11	Dia Municipal do Acupunturista
Primeiro domingo de dezembro	Dia Municipal do Voluntariado
05/12	Dia Municipal do Profissional e do Dirigente de Creches Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais
06/12	Dia Municipal do Papai Noel Beneficente
06/12	Dia Municipal do Samba de Belo Horizonte
07/12	Dia Municipal de Assistência Social
08/12	Dia de Imaculada Conceição
09/12	Dia Municipal da Culinarista
10/12	Dia do Artista
10/12	Dia Municipal da Defesa Animal
12/12	Dia de Ação de Graças e Intercessão
15/12	Dia Municipal do Esperanto
17/12	Dia Municipal do Coveiro
Domingo de Páscoa	Dia Municipal da Família
Sábado anterior ao sábado de carnaval	Dia Municipal da Banda Mole
Quinta feira, sexta feira e sábado da Semana Santa	Congresso Magnificat
Quarta feira de Cinzas	BH Gospel

ANEXO II
(Semana Comemorativa)

SEMANA	COMEMORAÇÃO
Última semana de janeiro	Semana de Conscientização pelo Uso Racional de Medicamentos
Primeira semana de fevereiro	Semana Municipal de Luta pela Melhoria da Qualidade de Vida do Morador de Vila e Favela
Primeira semana de aulas do mês de fevereiro	Semana de Conscientização sobre o Trote Solidário
18 a 24 de fevereiro	Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil
Primeira semana de março	Semana Municipal da Mamografia
Semana do dia 08/03 se dia útil, ou na semana do primeiro dia útil subsequente	Semana da Mulher
Mês de maio, a cada dois anos	Semana da Bienal do Livro de Belo Horizonte
Primeira semana do mês de abril	Semana de Conscientização sobre o Autismo na Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte
Semana do dia 21 de abril	Semana dos Direitos Humanos
Última semana de abril	Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário
Primeira semana de maio	Semana da Limpeza
Primeira semana de maio	Semana de Apoio ao Emprego e à Geração de Trabalho e Renda
Semana que anteceder o Dia das Mães	Semana de Conscientização da Maternidade
Semana que contenha o dia 18 de maio	Semana Educativa de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino
Semana do dia 25 de maio	Semana Municipal de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes
Primeira semana da segunda quinzena de maio	Semana de Móveis do Município
Semana de 05 a 12/06	Semana dos Namorados
Semana em que estiver incluído o dia 26 de junho	Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Entorpecentes e Substâncias que Determinem Dependência Física ou Psíquica
Semana correspondente ao dia 26 de junho	Semana Municipal de Prevenção,

	Conscientização e Combate ao uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas
Última semana de junho	Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Cerol no Município de Belo Horizonte
Semana que contenha o dia 22 de julho	Semana de Defesa e Prevenção à Osteoporose
Última semana de julho	Semana Municipal de Prevenção do Câncer
Semana do dia 1° a 7 de agosto	Semana Municipal da Vigilância Sanitária
Período de 01° a 7 de agosto	Semana Municipal do Aleitamento Materno
Semana do dia 11/08	Semana do Programa Educar para a Família e para a Vida
Última semana letiva de agosto	Semana Municipal de Prevenção da Obesidade
Semana do dia 07/09	Semana Turística
Primeira semana de setembro	Semana da Família
Segunda semana de setembro	Semana Municipal de Conscientização do Uso Racional de Medicamentos
Semana de 10 a 16/09	Semana do Comércio
Nos sete dias que antecedem o dia 19 de setembro	Semana Paulo Freire
Semana do dia 21 de setembro	Semana Municipal de Prevenção e Controle de Dengue
Semana que contenha o dia 27/09	Semana do Idoso
Mês de Outubro	Semana Municipal de Conscientização da Boa Convivência em Estádio de Futebol
Semana de 08 a 14 de outubro	Semana de Combate à Erotização da Infância
Semana de 25 a 31 de outubro	Semana Municipal da Reforma Protestante
Primeira semana de novembro	Semana do Combate à Verminose e Protozoose
Primeira semana de novembro	Semana de Prevenção ao Câncer Bucal
Semana de novembro que antecipa o dia 12	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda semana de novembro	Semana Municipal do Jovem Empreendedor
Semana do dia 14 de novembro	Semana Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial
Semana do dia 20/11	Semana de Conscientização Negra
Semana de 20 a 27 de novembro	Semana da Anemia Falciforme
Primeira semana de dezembro	Semana Municipal da Responsabilidade Social

	Empresarial
Semana em que estiver incluído o dia 12 de dezembro	Semana da Gentileza Urbana e Cidadania

ANEXO III
(Mês Comemorativo)

MÊS	COMEMORAÇÃO
Janeiro (todos os domingos do mês)	Mês de Cultura na Praça
Maio	Temporada oficial de operetas
Maio	Mês de Popularização do Cinema
Maio	BH 360° Polo Nacional do Esporte Radical e de Aventura
Junho	Mês do Pit Stop BH – Inspeção Veicular Preventiva

ANEXO IV
(Datas móveis)

Feriado
Sexta Feira da Paixão
Corpus Christi

JUSTIFICATIVA

Na análise do escopo de leis a reger as relações dentro do município de Belo Horizonte, encontramos um volumoso número de diplomas legais cujo objeto é uma data comemorativa a ser festejada ou simplesmente lembrada pelos munícipes.

Ocorre que são todas leis esparsas distribuídas em um universo de quase 11.000 leis, o que torna muito difícil até mesmo uma simples consulta sobre alguma data que queiramos saber da existência.

Buscando simplificar e dar celeridade a eventuais consultas sobre este objeto, propomos aqui a consolidação de todas as leis municipais que dele tratam, trazendo-as todas a um único dispositivo legal, com pedido de revogação simultânea das leis que lhes deram origem. Ato contínuo, na necessidade de proposição de novas datas comemorativas, o legislador fará apenas a inclusão de um novo inciso no corpo desta lei única que surgir, tornando bem mais simples e eficaz o nosso ordenamento jurídico municipal.